



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1504

PUBLICADO

Edição de 1ª 13/10/05

Jornal 130M73

8.97-

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A DESAFETAR E PERMUTAR ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA, DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a **DESAFETAR e PERMUTAR** uma área de terra de 502,77m², de propriedade do Município, com as seguintes medidas e confrontações:

"Confronta-se pela frente com a Rua Uvaranal numa extensão de 24,00m pelo lado direito com a área remanescente numa extensão de 43,75m e pelo lado esquerdo com a chácara 3-AB numa extensão de 55,25m, objeto da matrícula nº 21.427 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca"

Art. 2º A área descrita desafetada no art. 1º, será permutada pelas áreas abaixo, com as seguintes medidas e confrontações:

área de terra de 236,00m² de propriedade de Osvaldo Schwichtemberg, confronta-se pela frente com a Chácara 3-AB numa extensão de 25,00m, pelo lado direito com parte do lote 02 e Rua Salto da Conceição nas extensões de 4,90m e 7,00m respectivamente, pelo lado esquerdo com a Rua Uvaranal numa extensão de 12,75m e pelos fundos com área pertencente ao Município de Telêmaco Borba, numa extensão de 17,00m, objeto da matrícula nº 15.970 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

área de terra de 12,37m² de propriedade da Sra. Vilma Schwichtemberg, confronta-se pela frente com a Rua Salto da Conceição numa extensão de 6,20m, pelo lado direito com parte da Chácara 3-AB, desapropriada do imóvel de Osvaldo Schwichtemberg, numa extensão de 4,90m e pelos fundos com o lote 02 de Vilma Schwichtemberg, nas extensões de 2,50m e 4,50m respectivamente, objeto da matrícula nº 15.859 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único - O Município adotará as medidas necessárias para a regularização da área recebida em permuta perante o Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º As áreas que se refere o art 2º destina-se a ligação da Rua Uvaranal com as Ruas Harmonia e Rua Salto da Conceição

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 1202, de 18 de maio de 1999.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de outubro de 2005.


EROS DANILLO ARAÚJO
Prefeito Municipal

TELÊMACO BORBA